



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Quinta-feira • 7 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 3144

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Palmeiras publica:

- **Decreto Nº 179/2021** - Dispõe sobre a regulamentação da destinação do recurso remanescente proveniente da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/20 alterada pela Lei nº 14.150/21, regulamentada pelo Decreto nº 10.751/21, no valor de R\$ 36.361,22 (trinta e seis mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos), e dá outras providências.
- **Portaria nº 053/2021** - Versa acerca de concessão de Licença Maternidade para Servidor Público.
- **Portaria nº 054/2021** - Versa acerca de concessão de Licença Maternidade para Servidor Público.
- **Declaração - Edital Nº 014/2021 - Processo Seletivo Simplificado REDA 001/2021.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Decreto nº 179/2021

“Dispõe sobre a regulamentação da destinação do recurso remanescente proveniente da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/20 alterada pela Lei nº 14.150/21, regulamentada pelo Decreto nº 10.751/21, no valor de R\$ 36.361,22 (trinta e seis mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos), e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.150/21 que altera a Lei Nº 14.017 de 2020 (Lei Aldir Blanc), para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.;

CONSIDERANDO o § 7º do Artigo 9º do Decreto nº 10.751/21 que regulamenta a Lei Federal nº 14.150/21 e autoriza os Municípios a reabrir os instrumentos públicos de seleção nas hipóteses de que tratam os incisos II e III do caput do art. 2º da Lei 10.017/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 120/2020 que regulamenta no âmbito do Município e Palmeiras a aplicação dos recursos recebidos provenientes da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) regulamentada pelo Decreto Federal 10.464/20 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Comunicado nº 08/2021 da Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural do Ministério do Turismo

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Palmeiras- Bahia, a Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021 que fez alterações na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) para prorrogar a utilização do recurso remanescente nas hipóteses dos incisos II e III do Art. 2º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, até o prazo de 31 de dezembro de 2021 e estabelece regramento à operacionalização da distribuição do referido recurso.

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, executará os recursos remanescentes provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 usando os parâmetros do Decreto federal nº 10.464/20, da Lei Federal 14.150/21, do Decreto Federal nº 10.751/21 e do Decreto Municipal 120/2020 para utilização e destinação dos recursos, em conformidade com o § 7º do Art 9º do Decreto 10.751/21.

Art. 3º - Conforme prevê o art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, compete ao Município de Palmeiras distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nas modalidades de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, denominada de modalidade inciso II e na forma de editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos, denominada de modalidade inciso III.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o auxílio do grupo de trabalho de acompanhamento, deverá planejar a utilização do recurso remanescente, conforme prevê o Artigo 2º, § 3º da Lei nº 14.150/21.

Art. 4º - A destinação dos recursos remanescentes da Lei Federal 14.017/2020, no âmbito do Município de Palmeiras, serão distribuídos unicamente à modalidade Inciso III do caput do Art. 2º da lei e fracionados conforme regulamentação de Edital.

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Art. 5º - Os recursos especificados no inciso III do art. 2º, da Lei Federal 14.017/2020, serão distribuídos, por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, ou realizadas de forma presencial desde que atendam as normas sanitárias vigentes no Município em decorrência da pandemia do COVID -19.

§ 1º - O montante a ser distribuído com base no inciso III do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 será concedido através do lançamento de Editais de Chamamento Público que regulamentará a forma de utilização de recurso, os procedimentos de inscrição, os critérios de participação, os prazos, e as demais disposições necessárias, tudo de acordo com a legislação aplicável, para todas as áreas especificadas na Lei Aldir Blanc, através de uma ou mais modalidades descritas na referida modalidade.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural, em reunião extraordinária realizada no dia 29 de setembro de 2021 convocada para este fim com ampla participação da sociedade civil, aprovou os termos deste Decreto Municipal que regulamentará a distribuição dos recursos remanescentes provindos da Lei de Emergência Cultural, em relação aos Incisos II e III, do Art. 2º da Lei 14.017/2020.

Art. 7º - Fica mantida a mesma composição e atribuições do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização, do cumprimento do quanto disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 estabelecida no Art. 6º do Decreto Municipal nº 120/2020.

Art.8º Poderão habilitar-se a participar do Edital de Chamamento Público de Incentivo à cultura:

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



I- Pessoas Físicas, trabalhadoras e trabalhadores da cultura, profissionais ou amadores, com comprovada a atuação em suas respectivas áreas de manifestação cultural, residentes e domiciliados na cidade de Palmeiras-Bahia há mais de 02 anos, que atendam aos critérios de futuro Edital;

II- Pessoas Jurídicas, microempresas e empresas de pequeno porte, cooperativas e instituições, que tenham trabalho comprovado na área cultural com ou sem fins lucrativos, com sede na cidade de Palmeiras-BA, que atendam aos critérios do Edital;

Art. 9º - O gestor da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer após consulta e deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural ou mesmo do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização poderá expedir portaria com instruções complementares para esclarecer e orientar a execução deste Decreto.

Art. 10º - O município por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer apresentará relatório de Gestão Final do uso do recurso Remanescente à Secretaria Executiva do ministério do turismo após a efetiva realização das ações emergenciais de que trata o Art. 2º da Lei 14.017/2021, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 11º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização pelo Decreto 120/2021, juntamente com o Gestor da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou por seu eventual substituto, Procuradoria Jurídica ou Assessoria e o Gabinete Municipal.

Art. 12º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e, em conformidade ao Artigo anterior.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (BA), em 07 de outubro de 2021.

RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Portaria nº 053/2021

“Versa acerca de concessão de Licença Maternidade para Servidor Público.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e,

- Considerando a solicitação de concessão de licença da servidora abaixo indicada;
- Considerando que, após a regular tramitação administrativa, verificou-se que a servidora efetivamente possui direito à concessão da respectiva licença;
- Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder Licença Maternidade à Servidora, **DARA SANTOS DE LIMA** pelo período compreendido de 24/09/2021 à 22/03/2022.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/09/2021 revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 07 de outubro de 2021.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Portaria nº 054/2021

“Versa acerca de concessão de Licença Maternidade para Servidor Público.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e,

- Considerando a solicitação de concessão de licença da servidora abaixo indicada;
- Considerando que, após a regular tramitação administrativa, verificou-se que a servidora efetivamente possui direito à concessão da respectiva licença;
- Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder Licença Maternidade à Servidora, **LUIZA OLIVEIRA SALES** pelo período compreendido de 24/09/2021 à 22/03/2022.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/09/2021 revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 07 de outubro de 2021.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito



Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



DECLARAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS, CNPJ Nº 13.922.638/0001-21, na pessoa do prefeito RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES, portador do RG n.º 8983868-88 e inscrito no CPF n.º 689.283.865-00, pelo poder a mim conferido, acolho o pleito da candidata LIVÂNIA SANTOS DE AQUINO no qual requereu a desistência da sua vaga no processo Seletivo Simplificado REDA 001/2021, convocada através do Edital nº 014/2021, publicado no Diário Oficial do Município no dia 29 de setembro no ano em curso, abrindo mão, pois, da sua atual classificação por questões de foro íntimo, momento em que devem ser adotadas as medidas administrativas, nos termos da legislação vigente – uma vez que a candidata é a oitava na colocação, para o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

